



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1392/2026

DE 11 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais da Educação, com a finalidade de promover o cuidado psicológico e psiquiátrico dos trabalhadores da área da educação no âmbito do Município de Xinguara/PA.

Art. 2º O programa destina-se aos profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Professores;
- II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- III – Monitores e auxiliares de sala;
- IV – Psicopedagogos, orientadores educacionais e assistentes sociais vinculados à educação;
- V – Servidores administrativos das unidades escolares.

Art. 3º O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I – Promoção da saúde mental e do bem-estar;
- II – Prevenção do adoecimento psíquico;
- III – Atendimento humanizado, sigiloso e contínuo;
- IV – Escuta qualificada e acolhimento;
- V – Encaminhamento para tratamento especializado, quando necessário.

Art. 4º O atendimento poderá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais habilitados, podendo incluir:

- I – Psicólogos;
- II – Psiquiatras;
- III – Assistentes sociais;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Outros profissionais conforme necessidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar:

I – A oferta de espaço físico adequado, acolhedor e sigiloso, destinado ao atendimento dos profissionais;

II – Condições que favoreçam a escuta qualificada e o cuidado integral;

III – Agendamento acessível e compatível com a jornada de trabalho dos profissionais;

IV – Atendimento presencial ou remoto, conforme necessidade.

Art. 6º Nos casos em que houver necessidade, o profissional atendido poderá ser:

I – Encaminhado para acompanhamento contínuo;

II – Direcionado para serviços especializados da rede de saúde;

III – Acompanhado em programas de reabilitação psicossocial.

Art. 7º Todos os atendimentos realizados no âmbito do programa deverão respeitar:

I – O sigilo profissional;

II – A privacidade do servidor;

III – Os princípios éticos das profissões envolvidas.

Art. 8º O programa poderá desenvolver:

I – Palestras e campanhas de conscientização;

II – Grupos de apoio e rodas de conversa;

III – Capacitações sobre saúde mental no ambiente educacional.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino;

II – Organizações públicas ou privadas;

III – Conselhos profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certidão

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 11 / 06 / 2026

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira